LEI Nº 4.851, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a redação da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transportes de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia, constante no Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, ficam alterados, a contar de 1.º de Janeiro de 2011 para o padrão 9, e a contar de 1.º de Janeiro de 2012, para o padrão 11, alterando, automaticamente após estas datas, a redação do artigo mencionado acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º .....*

| *Denominação da Categoria Funcional* | *N.º de cargos* | *Padrão (Em 1.º/01/2011)* | *Padrão (Em 1.º/01/2012)* |
|---|---|---|---|
| *Agente de Trânsito* | *40* | *9* | *11* |
| *Fiscal de Transportes de Passageiros* | *8* | *9* | *11* |
| *Operador de Radio e Telefonia* | *6* | *9* | *11* |

*....." (NR)*

Art. 2.º As categorias funcionais, abaixo relacionadas, constantes no Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com os seguintes número de cargos:

*"Art. 3.º .....*

| *Denominação da Categoria Funcional* | *N.º de cargos* | *Padrão* |
|---|---|---|
| *Assistente Social* | *18* | *18* |
| *Educador Social* | *17* | *11* |
| *Eletricista de Manutenção e Execução* | *11* | *8* |

*....." (NR)*

Art. 3.º Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transportes de Passageiros, Operador de Rádio e Telefonia e Médico Comunitário, modificando a redação do Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar conforme as especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e da Secretaria Municipal de Cidadania, obedecendo o desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

# ANEXO

CARGO: **OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA**

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09 em 1.º de Janeiro de 2011; 11, em 1.º de Janeiro de 2012.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que têm por atribuições a utilização de sistema de rádio e central telefônica, recebimento, registro, transmissão de mensagens e ordens.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Operar equipamento de rádio-comunicação fixo ou portátil, bem como outros recursos, mecânicos e/ou eletrônicos, de transmissão/recebimento de informações disponibilizados pelo órgão de trânsito municipal;
- Receber e transmitir mensagem e ordens;
- Acionar outros setores da Diretoria de Trânsito, da Prefeitura Municipal de Erechim, demais órgãos públicos de nível estadual e federal (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil...), assim como serviços de utilidade pública;
- Registrar as mensagens e ordens recebidas;
- Preencher planilhas e formulários relacionados com ocorrências;
- Colher e tabular informações;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios informatizados quando disponíveis para esse fim;
- Relatar processos administrativos concernentes a defesa de autuação de infração de trânsito com aconselhamento à Autoridade Municipal de Trânsito, quando devidamente designados;
- Consultar os bancos de dados informatizados do Órgão Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, disponibilizados ao órgão municipal;
- Promover remoção de veículos por infração de trânsito através dos meios estabelecidos, desde que determinado pelo agente autuador;
- Controlar a entrega de blocos (em branco) de Autos de Infração de Trânsito (AIT´s) aos agentes de trânsito e fiscais de transportes de passageiros;
- Receber e protocolar os AIT´s lavrados pelo agente autuador, providenciando os encaminhamentos necessários;

- Orientar, quando solicitado pela equipe de trabalho ou população em geral, a localização de logradouros e outros pontos de referência geográfica na circunscrição do município;
- Prestar informações ao solicitante sobre: infrações, valor de autuações, defesas de AIT´s, recursos, assim como assuntos de trânsito em geral;
- Providenciar aos servidores do turno, aos superiores hierárquicos quando solicitado, a entrega de materiais tais como rádios comunicadores, chaves e livros de controle de deslocamento de veículos oficiais (viaturas), e outros materiais necessários as atividades destes;
- Organizar solicitações formais (ofícios e processos) ao órgão, repassadas pela chefia, direcionando às equipes de trabalho conforme determinação;
- Realizar, de forma ágil, a entrega de materiais e/ou documentos que não permanecerão no setor, aos devidos responsáveis;
- Zelar pelos equipamentos e demais bens sob sua guarda;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Exercer outras atividades afins.

OUTRAS CONDIÇÕES:
- Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive noturno.

CARGO: **AGENTE DE TRÂNSITO**
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09 em 1.º de Janeiro de 2011; 11, em 1.º de Janeiro de 2012.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Exercer atribuições de fiscalização do trânsito e autuação e aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Assegurar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- Operar equipamento de rádio-comunicação fixo,veicular ou portátil, bem como outros recursos, mecânicos e/ou eletrônicos, de transmissão/recebimento de informações disponibilizados pelo órgão de trânsito municipal;

- Fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- Fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;
- Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar;
- Promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;
- Fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (art. 81);
- Fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização (art. 82);
- Fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto a entrada e saída em postos de gasolina, oficinas, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. 86);
- Fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou trechos de vias em que estiverem sendo executadas obras (art. 88).
- Fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização (art. 94);
- Fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres (art.95);
- Relatar processos administrativos concernentes a defesa de autuação de infração de trânsito com aconselhamento à Autoridade Municipal de Trânsito, quando devidamente designados;
- Ministrar palestras para educação para o trânsito e participar de campanhas orientativas no trânsito;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual e uniformes, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Exercer outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categorias 'A' e 'B'.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive em horário noturno.
- As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.

CARGO: **FISCAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09 em 1.º de Janeiro de 2011; 11, em 1.º de Janeiro de 2012.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que têm como atribuições fiscalizar, vistoriar, cadastrar e autuar veículos de transporte de passageiros individual, coletivo e escolares e educação para o trânsito.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fiscalizar o transporte individual de passageiros, o coletivo e o transporte de escolares;
- Solicitar e vistoriar veículos para transporte de passageiros individual, coletivo e escolares;
- Fiscalizar linhas de transporte coletivo, moto-táxi, táxi, transporte escolar e de fretamento, bem como qualquer outra categoria de transporte de passageiros;
- Fiscalizar lacres de táximetros e cronotacografos;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos pelos veículos de transporte de passageiros;
- Ministrar palestras de educação para o trânsito e participar de campanhas orientativas no trânsito;
- Operar equipamento de medição de velocidade, teor alcóolico e medição sonora;
- Manter atualizado o cadastro dos veículos de transporte de passageiros afins;
- Autuar veículos de transporte de passageiros individual, coletivo e escolares conforme Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- Aplicar sanções relacionadas a legislação municipal do transporte individual, coletivo e de escolares, quando estas couberem a função;
- Promover e confeccionar credenciais concernentes ao estacionamento específico;
- Colher e tabular informações;
- Operar equipamento de rádio-comunicação fixo ou portátil, bem como outros recursos, mecânicos e/ou eletrônicos, de transmissão/recebimento de informações disponibilizados pelo órgão de trânsito municipal;
- Elaborar relatórios;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual e uniformes, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao

exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

- Exercer outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categorias 'A' e 'B'.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

– Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive em horário noturno.

- As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.

CARGO: **MÉDICO COMUNITÁRIO**

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade mínima de 21 anos;

b) Instrução: Curso Superior completo;

c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, nos programas de saúde familiar ou em outros, que o Município desenvolver.

Analíticas: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas afins."